



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Modifica a redação do artigo 1º e 9º caput, e acrescenta os parágrafos 7º, 8º e 9º ao artigo 9º da LEI Nº 12.806, DE 26 DE MAIO DE 2023, que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar de Sorocaba, para vincular o Conselho Tutelar à Secretaria de Governo e dar outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Modifica o artigo 1º da LEI Nº 12.806, DE 26 DE MAIO DE 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Ficam mantidos os 06 (seis) Conselhos Tutelares de Sorocaba, órgãos municipais de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípua de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na [Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#) (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), e integrantes da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a **Secretaria de Governo - SEGOV**, ou secretaria correlata que venha a substituir."*

Art. 2º Modifica o artigo 9º da LEI Nº 12.806, DE 26 DE MAIO DE 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de plantão sobreaviso não regionalizado."

Art. 3º Acrescenta o parágrafo 7º, 8º e 9º ao artigo 9º da LEI Nº 12.806, DE 26 DE MAIO





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

DE 2023, com a seguinte redação:

"§7º Cada regional terá um veículo oficial do Conselho Tutelar e um motorista disponível das 8h às 17h de segunda a sexta."

"§8º Nos plantões e dias não úteis uma viatura da Guarda Civil Municipal conduzirá e acompanhará o Conselheiro Tutelar no atendimento de denúncias transportando os conselheiros e crianças quando necessário."

"§9º Fica vedado aos Conselheiros Tutelares exercer a função de motorista"

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Resolução 170/2014 do CONANDA determina em seu artigo 4º, §3º, que os Conselhos Tutelares sejam vinculados a Secretaria de Governo:

"Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal ou do Distrito Federal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades.

(...)

§ 3º A gestão orçamentária e administrativa do **Conselho Tutelar ficará, preferencialmente, a cargo do Gabinete do Prefeito** ou do Governador, no caso do Distrito Federal"

Considerando que atualmente a Secretaria de Governo é em Sorocaba a secretaria vinculada a entes com personalidade jurídica e atuação similares às do Conselho Tutelar (PROCON e CONCILIA);

Sendo que o Conselho Tutelar é um órgão requisitório e por natureza das atribuições demanda atuação de serviços da Secretaria de Cidadania, e, para evitar conflitos e prejuízos na atuação desse órgão essencial à proteção das crianças e adolescentes em





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

vulnerabilidade no município de Sorocaba, propomos a nova vinculação do Conselho Tutelar à Secretaria de Governo.

Considerando que no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, não constam das atribuições regulares do Conselheiro Tutelar a função de dirigir;

E ainda, para garantir a segurança dos conselheiros e crianças/adolescentes em ocorrências propomos que a GCM acompanhe e transporte os conselheiros e crianças/adolescentes conforme solicitado.

E, por fim, os plantões podem ser cumpridos de forma regular em sobreaviso conforme já ocorre em diversas cidades.

Desse modo, solicito voto favorável dos nobres pares.

S.S, 11, novembro, 2024

Dylan Dantas

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390037003000360031003A005000

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em 11/11/2024 11:10

Checksum: **8DB80062DA881848D7E991D62BDC8DEB7077949F1C3CD4B3FF410B0904B3CBB0**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390037003000360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.